

PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Lei 1.229, de 29 de Fevereiro de 2012.

Revoga a Lei nº 09 de 05/02/2001, e dispõe sobre a nova redação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES no Município de Arroio do Padre, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à municipalização e a operacionalização da alimentação escolar.

Parágrafo Único: O COMALES fica vinculado á estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º Compete ao COMALES:

- I Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar:
- III Zelar quantidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observada sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município na forma da lei;
- V Participar na elaboração, juntamente com Nutricionistas capacitadas, cardápios dos programas de alimentação escolar respeitando hábitos alimentares da região;
- VI Elaborar o seu regimento interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação;
- VII Manter intercâmbio com entidade oficial, Federal, Estadual, Municipal e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- VIII Sugerir ao executivo a realização de convênios com entidades oficiais, Federais e Municipais, visando à integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
- IX Submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

Art. 3° O COMALES compor-se-á dos seguintes membros:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo;

- II— Dois representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação indicados pelo respectivo órgão de classe a serem escolhidos por meio de assembléia especifica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;
- III Dois representantes de pais de alunos indicados por meio de assembléia especifica para tal fim registrada em ata;
- IV Dois representantes indicados por entidade civis organizadas escolhidos em assembléia especificas para tal fim registrada em ata.
- § 1º Em caso de não existência de órgão de classe, deverão os discentes ou trabalhadores na área da Educação realizar reunião convocada especificamente para tal fim registrada em ata;
- § 2° Cada membro titular do COMALES terá um suplent e do mesmo segmento representado.
- **Art. 4°** Os membros do COMALES terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- **Art. 5°** O exercício do mandato de conselheiro do COMALES é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- **Art. 6°** A nomeação dos membros do COMALES deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a entidade executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.
- **Art. 8°** Revoga-se a Lei nº 09 de 05 de fevereiro de 2001 e demais disposições em contrário.

Arroio do Padre, 29 de Fevereiro de 2012.

Jaime Alvino Starke Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Bôas Procuradora